# CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL : UM RECORTE DA AUSÊNCIA DE LIBERDADE SOBRE O PRÓPRIO CORPO

**Bianca Maria de Souza Almeida 1,Carlos Eduardo da Silva-Barbosa 2 , Maria Gabriela Moreira Alves3 , Maíra Oliveira Gomes Pereira 4 , Maria Karuline de Sousa Lima 5**

1 Enfermeira pela Faculdade Estácio de Teresina,( biancaenferm24@gmail.com )

2 Graduando em Psicologia pela Universidade do Grande Rio (cedsbzs@gmail.com) 3 Enfermeira pela Christus Faculdade do Piauí-CHRISFAPI, (gabrimorenf@gmail.com) 4 Enfermeira pela Faculdade Estácio de Teresina,(mairasrn@hotmail.com)

5 Psicóloga pelo Centro Universitário Santo Agostinho,( mariakarulinelima@outlook.com )

**Área Temática:** Saúde da Mulher.

**E-mail do autor para correspondência:** biancaenferm24@gmail.com

# RESUMO

**Introdução**:O direito à interrupção voluntária da gravidez no Brasil, similarmente a sua criminalização, são temáticas ainda controversas e alvo de intensas discussões que contemplam uma complexa gama de fatores culturais, legais, políticos, morais e econômicos. Adicionalmente, o debate é dificultado quando verificado que esta prática também é permeada pela compreensão do conceito da vida e por concepções de autonomia e responsabilização individual (BROWN, 2016). **Objetivos:**Compreender e identificar as representações da criminalização do aborto no Brasil.**Metodologia:**Trata-se de uma revisão integrativa , tendo sido realizada com base em pesquisas científicas publicadas entre o período de 2005 e 2021,realizado por meio da Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), conduzido na base de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO).**Resultados e Discussão:**Ao realizar as buscas, foram identificados 25 artigos brutos na literatura. Após leitura criteriosa foram excluídos 20, totalizando em 5 artigos para a amostra final da referida pesquisa.Desse modo, o ato de abortar de forma insegura pode ser considerado uma injustiça social. Índices de mortalidade decorrentes do aborto, na maioria das vezes, refletem mulheres solteiras ou separadas judicialmente.A criminalização do aborto viola os direitos das mulheres a sua autodeterminação reprodutiva, violando assim seus direitos humanos (SYDOW, 2011). **Considerações Finais**:Com base na discurssão abordada, percebe-se que em países como o Brasil, onde o aborto é criminalizado na maioria das situações, há uma perversidade para com as mulheres, especialmente, às de classe social menos favorecida.Fazendo-se pertinente novos estudos sobre a temática e desenvolvimento de políticas públicas que defendam o direito da mulher nesse contexto tão atual e complexo.

**Palavras-chave:** Criminalização;Saúde da mulher; Aborto; Direitos sexuais e reprodutivos.

# INTRODUÇÃO

O direito à interrupção voluntária da gravidez no Brasil, similarmente a sua criminalização, são temáticas ainda controversas e alvo de intensas discussões que contemplam uma complexa gama de fatores culturais, legais, políticos, morais e econômicos. Adicionalmente, o debate é dificultado quando verificado que esta prática também é permeada pela compreensão do conceito da vida e por concepções de autonomia e responsabilização individual (BROWN, 2016). A despeito de ser nitidamente inconstitucional, o dispositivo legal que penaliza a conduta do aborto continua vigente e tem por cerne a tutela da vida potencial do feto, também nomeado “nascituro” (MOREIRA; MARINHO, 2019).

No Brasil há déficit de estudos epidemiológicos sobre abortamento inseguro, clandestino, especialmente quanto se trata de populações vulneráveis, de renda muito baixa, nas quais existe um peso maior do aborto sobre as taxas de morbidade e mortalidade materna (FUSCO; ANDREONI; SILVA, 2008).Neste contexto , tratando-se da ilegalidade do aborto no Brasil, verifica-se que esta favorece o ganho ilícito de pessoas com manobras abortivas e a sociedade permanece enraizada em ideologias favoráveis à criminalização apenas das mulheres, não analisando quem elas são, o risco de morbidade e mortalidade ao praticar o aborto, a eficácia de programas de planejamento familiar e as iniquidades existentes no contexto social do qual as mesmas fazem parte (SOUZA; DINIZ; COUTO, 2010).

Por tal , o estudo foi realizado dentro da área da saúde da mulher , como justificativa se faz a busca pela compreensão que leva a tomada de decisão e fundamentação em relação à condenação , ou não, das mulheres que realizam aborto, uma vez que discutir sobre o aborto é tratar desde o contexto ao controle dos corpos femininos , gerando um debate não somente como o aborto sendo uma prática , mas também como sendo um campo de disputa.Assim , analisamos alguns estudos com um amplo contexto interdisciplinas sobre o Aborto no Brasil.

# OBJETIVO(S)

O objetivo deste estudo é compreender e identificar as representações da criminalização do aborto no Brasil.

# METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão integrativa , que permite sumarizar pesquisas anteriores e delas obter conclusões gerais para analisar o conhecimento científico sobre o assunto a ser investigado. A realização desta pesquisa seguiu algumas etapas básicas: 1) elaborar o tema do estudo; 2) realizar a pesquisa bibliográfica; 3) organizar os dados coletados; 4) interpretar e

avaliar os resultados do estudo; 5) apresentar e divulgar a revisão(BEYEA; NICOLL ,1998; SILVEIRA ; ZAGO,2006).Na qual, proporciona uma leitura crítica da literatura científica, na qual são identificados e selecionados estudos com rigor e método científico, com o propósito de analisá-los para que se possa delinear um perfil dos trabalhos publicados, contribuindo para a discussão acerca dos resultados de pesquisa e para o desenvolvimento de estudos futuros (CRESWELL, 2010).

Nesse prisma, o estudo buscou responder:*“Qual o conhecimento dentro do contexto científico sobre a criminalização do aborto no Basil?”*. A revisão foi realizada com base em pesquisas científicas publicadas entre o período de 2005 e 2021,por meio da Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), conduzido na base de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO).No qual, destaca-se os critérios de inclusão, artigos publicados nos em português , em concordância com os descritores“ Criminalização do aborto”,“ Aborto no brasil” e “Aborto e cultura”.Deste modo,como critérios de exclusão foram considerados artigos incoerentes com o tema,artigos incompletos ,artigos duplicados ,artigos publicados em outras bases de dados e fora do período estabelecido.Após a procura dos artigos,foi feita uma seleção após leitura minuciosa dos trabalhos completos , a fim de contemplar o estudo como atribuído no objetivo.

# RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao realizar as buscas, foram identificados 25 artigos brutos na literatura. Após leitura criteriosa foram excluídos 20 artigos,destes observou-se ,que em 11 estudos havia fuga em detrimento dos critérios de inclusão e exclusão, assim como pela construção do título e resumo. Em sequência,com avaliação do texto completo, foram excluídas 9 publicações, nos quais a temática não se aplicava, totalizando em 5 artigos para a amostra final da referida pesquisa. Desse modo , o ato de abortar de forma insegura pode ser considerado uma injustiça social. Índices de mortalidade decorrentes do aborto, na maioria das vezes, refletem mulheres solteiras ou separadas judicialmente. As desigualdades dos efeitos danosos da clandestinidade e da criminalização do aborto atingem principalmente a parte mais vulnerável da população, de mulheres pobres e negras, com baixa escolaridade; as mais jovens e aquelas com menor acesso à informação. Além disso, quando se trata da razão de mortalidade materna por aborto, em relação às mulheres negras, obtém-se 11,28/100 mil nascidos vivos, ou seja, duas vezes mais do que em relação às mulheres brancas (MARTINS; MENDONÇA, 2005).

Elecando a essa esfera social , o aborto realizado de maneira insegura, em contextos de

ilegalidade, tal qual a situação brasileira, resulta em sérias consequências para a sociedade, pois compromete a saúde da mulher, com elevada morbimortalidade. Além disso, sobrecarrega o sistema de saúde, implica em custos, diminui a produtividade, traz inúmeras repercussões familiares e estigmatiza a mulher (SEDGH, 2007). Desse mesmo modo , abre espaço para a discussão envolta do direito , significa dizer que os direitos reprodutivos estão integrados aos direitos humanos e o direito da mulher de decidir sobre o próprio corpo precisa ser aceito e respeitado.Destarte, uma vez que o Estado nega proteção aos direitos reprodutivos, incluindo-se também o acesso ao aborto seguro, contribui para que as repercussões sobre a saúde mental feminina e os impactos da morbimortalidade por aborto sejam ampliados (MARTINS; MENDONÇA, 2005).

A criminalização do aborto viola os direitos das mulheres a sua autodeterminação reprodutiva, violando assim seus direitos humanos (SYDOW, 2011). As mulheres precisam ter o direito de decidir se querem ou não interromper a gestação. Trata-se de uma complexa e delicada decisão, mesmo para quem tem acesso ao aborto seguro. Ao retratar a prática do aborto, é preciso considerar que várias mulheres engravidam sem planejar (ALMEIDA, 2012).Desta meneira,há a necessidade de reflexão,posto que o ser humano precisa ter livre-arbítrio, e isto se aplica à decisão da mulher frente às questões relacionadas ao aborto, pois cada indivíduo tem direitos e deveres para com o Estado, que, em vez de punir e incriminar, deveria apoiar e ajudar. Além disso, a política de planejamento familiar não funciona com qualidade no Brasil, logo, o Estado não pode cobrar da mulher algo que ele não executa em conformidade como os direitos dessa mesma mulher (SYDOW, 2011).Sendo assim, a revisão da legislação brasileira frente ao aborto pode favorecer a implementação de ações que assegurem maior autonomia das mulheres nas questões reprodutivas (MENEZES; AQUINO, 2009).

A sociedade democrática deve buscar a aceitabilidade das normas jurídicas, a qual representará a sua incorporação às práticas dos indivíduos.Tal grau de eficácia das normas apenas será obtido após a criação de fóruns de conscientização e reflexão racional sobre as regras da vida social. As normas jurídicas não devem priorizar determinados valores ou crenças, mas sim representar o instrumento racional de estabilizar e regulamentar as ações sociais( MACHADO,2012).Essas atitudes são importantes para uma descriminalização , uma vez que as mulheres necessitam ter autonomia sobre sua sexualidade e seu corpo, além do que o debate do aborto deveria ser guiado pelo bem comum da sociedade. Sob o ponto de vista da saúde pública, a situação contemporânea de mortes de mulheres em plena capacidade reprodutiva é insustentável.Nessa direção, e em coerência com as bases democráticas do

Brasil, torna-se essencial a instalação de amplo debate nacional sobre a temática, que culminaria em manifestação da sociedade em voto plebiscitário.A descriminalização do aborto seria uma medida de elevado impacto para a reversão dos atuais indicadores de morbidade e mortalidade feminina (TEMPORÃO, 2012).

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na discurssão abordada, percebe-se que em países como o Brasil, onde o aborto é criminalizado na maioria das situações, há uma perversidade para com as mulheres, especialmente, às de classe social menos favorecida. Neste contexto, verifica-se que o caráter de ilegalidade do aborto favorece a sua realização de maneira clandestina, e isso é sentido na ausência de serviços e na má qualidade da assistência. Por esse motivo, a quantidade elevada de abortos induzidos no País pode ser constatada (GESTEIRA; DINIZ, OLIVEIRA, 2008).

Portanto , assim como apontado por Kottow (2005), a partir da abordagem bioética, é importante refletir sobre se a maternidade é realmente um ato de escolha da mulher ou uma imposição social, tomada como "natural". Ao reconhecer o princípio da vida humana por aceitação e compromisso, na visão relacional, esta é considerada uma atitude moralmente louvável e superior às escolhas da mulher e a acolhida passiva da gestação é vista como um fato consumado e irreversível.Fazendo-se pertinente novos estudos sobre a temática e desenvolvimento de políticas públicas que defendam o direito da mulher nesse contexto tão atual e complexo.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS,K.F.; SANTOS, V.C.; SOUZAS, R.; EUGÊNIO, B. G. [Aborto e saúde pública no](http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042013000300014&lang=pt)

[Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos](http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042013000300014&lang=pt).[Saúde em Debate](https://search.scielo.org/?fb&q=criminaliza%C3%A7%C3%A3o%2Bdo%2Baborto&lang=pt&count=15&from=16&output=site&sort&format=summary&page=2&where&filter%5Byear_cluster%5D%5B%5D=%2A) .v.37,n.98, pp.504 - 515,2013.

CRESWELL, J. W.. Revisão da literatura. Em J. W. Creswell. Projeto de pesquisa (pp. 48-75) (3a ed.). (M. Lopes, Trad.). Porto Alegre: Artmed, 2010.

BEYEA,S.C.; NICOLL , L.H. Writing an integrative review. AORN J. v.67,n.4, pp. 877 -80, 1998.

MACHADO, T.R.C.As consequências jurídicas e sociais da manutenção da criminalização do aborto. Ciência & Saúde Coletiva [online], v. 17, n. 7 , pp. 1683-1685,2012.

MEDEIROS, J.M.M.Desafios à política de saúde brasileira: impactos no direito ao aborto legal. Revista Katálysis [online]. v. 24, n. 2 , pp. 280-290,2021.

SANTOS, V.C.;ANJOS,K.F.; SOUZAS, R.; EUGÊNIO, B. G. Criminalização do aborto no Brasil e implicações à saúde pública. Revista Bioética. v. 21, n. 3, pp. 494-508,2013.

SILVA, A. C. J.; GONZAGA, P. R. B. ; MOREIRA, L. EspíndulaIndiciamento das mulheres pela prática do abortamento: a (des)continuidade do discurso punitivista. Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro) [online]. n. 37 , 2021.

SILVEIRA, C.S.; ZAGO, M.M.F. Pesquisa brasileira em enfermagem oncológica: uma revisão integrativa. Rev Latino Am Enferm. v.14, n .4,pp.614-9,2006.